

*Acórdão N.º CP-5*

34

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina solicita autorização para incluir no seu orçamento do corrente exercício, a verba "Aposentadoria Compulsoria", com a dotação de Rs. 2:456:500, afim de ocorrer ao pagamento das aposentadorias concedidas aos associados Luiz Augusto do Carmo e Joaquim José Pinto:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder a autorização solicitada, adotando, porém, a sugestão constante do parecer de fls. 22 do serviço Atuarial, no tocante ás aposentadorias compulsorias futuras, para o efeito de serem remetidos pela Caixa os seguintes documentos:

- a) relação dos associados que atingirão a idade de 65 anos, antes de terminar o período de carência, com designação dos respectivos vencimentos e tempo de serviço;
- b) relação total dos seus associados, da qual deverão constar os respectivos vencimentos e tempo de serviço, afim de se verificar si o coeficiente de 0,85, adotado pelo Conselho em acórdão de 17 de Agosto do ano passado, poderá ser mantido.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934

- a) Cassiano Machado Tavares Bastos - Presidente  
a) Francisco Barboza de Rezende - Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 26 de *Outubro* de 1934